



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 389, DE 2018
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera o art. 46 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, para determinar a utilização de meio de comunicação que transmita simultaneamente áudio e vídeo na mediação a distância que envolva questões de direito de família ou de direito das sucessões.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

“Art. 46.

§ 1º Na mediação que envolva questões de direito de família ou de direito das sucessões deverá ser utilizado meio de comunicação que transmita simultaneamente áudio e vídeo.

§ 2º..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2019.

Senadora **SIMONE TEBET**, Presidente